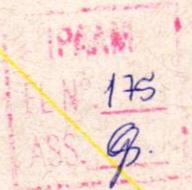




# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10 / 08 / 2023  
Alopeswa V. D. S. Moreira

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 283/13-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Juarez Menezes de Oliveira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 04, nº 132, Vila Marinho, Compensa, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 11.223.447/0001-46

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99165-1453

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 1989/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 283/13-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1989/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistros ou emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência Individual – PAE e encaminhar ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica Licenciadas por órgão competente para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação - CSN.
  - b) Declaração de conformidade.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial de derivados de petróleo, exclusivamente através da embarcação denominada: **“Boneca da Mamãe”** e **“Boneca da Juju”** e GLP através da balsa **“Melina Jaina”**.